

# Câmara Municipal de Itinga do Maranhão.

Rua: Aulídia Gonçalves, nº 11B – Vila Emanuela CEP: 65.939-000 Itinga do Maranhão-Ma CNPJ: 01.621.258/0001-78

E-mail: <u>camaraitingamama@gmail.com</u>
Palácio Vereador Gedeon Almeida Silva

LEI Nº 351/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Gelciane Torres da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o veto total ao Projeto de Lei nº 351/2019 e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1° - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Itinga do Maranhão/MA.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

- Art. 2° As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Itinga do Maranhão/MA, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.
- $\S1^\circ$  O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.
- §2° O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado pela Administração, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

PHBLICADUNO QUADRO DE AVISOS

DATA 1-7 12 1 2019

A BINETE PRESIDENCIA

- §3° Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.
- §4° O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores, pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.
- §5° As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1°, 2° e 3° deste artigo.
- §6° O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).
- Art. 3° As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.
- Art. 4° As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5° As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores, em 17 de dezembro de 2019.

Gelciane Torres da Silva Presidente

desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valera para elucidar e apurar situações ocorridas dentro do ambiente escolar, sendo (undamental) o

violência e assaltos. Neste sentido, e necessário que tenhamos uma postura preventiva

### PODER LEGISLATIVO



Instituido pela Lei Municipal Nº 318 de 21 de Marco de 2019



ANO II, Nº 3, ITINGA DO MARANHÃO-MA, SEXTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2020 EDIÇÃO DE HOJE: 2

### SUMÁRIO

**PUBLICAÇÕES** 

LEIS

LEI Nº 351/2019 ..

## **PUBLICAÇÕES**

**LEIS** 

LEI Nº 351/2019

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANCA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS. NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Itinga do Maranhão, Gelciane Torres da Silva, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o veto total ao Projeto de Lei nº 351/2019 e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Art, 1° - Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Itinga do Maranhão/MA.

Parágrafo único: A instalação dos equipamentos citados no "caput" considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

- Art. 2° As instituições de ensino, mantidas ou conveniadas ao Município de Itinga do Maranhão/MA, devem manter o sistema permanente de vigilância eletrônica, conforme regulamento.
- §1° O sistema de vigilância eletrônica deverá ser mantido em perfeito funcionamento, ininterruptamente.
- §2° O monitoramento deverá ser gravado e armazenado pelo período especificado no regulamento a ser elaborado pela Administração, permitindo o acesso às imagens sempre que necessário.

- §3° Os usuários das instituições deverão ser informados, acerca da existência do sistema de vigilância eletrônica.
- §4° O monitoramento contemplará também os espaços internos das instituições (pátios, refeitórios, quadras e congêneres, etc.), exceto banheiros e vestiários, salas dos professores, ambientes de uso privativo dos trabalhadores. pois, nesses espaços, há que se preservar a intimidade e a imagem dos alunos, professores e servidores, sob pena de malferimento de seus direitos fundamentais.
- §5° As áreas vizinhas e vias que dão acesso às escolas (cercanias) também deverão possuir sistema de vigilância eletrônica, que permita o monitoramento da chegada das pessoas, atendendo ao disposto nos §§ 1°, 2° e . 3° deste artigo.
- §6° O controle das câmeras de segurança deverá ser instalado na sala do responsável pela escola (direção).
- Art. 3° As instituições de ensino implantarão campanhas internas informativas, acerca da importância do sistema de vigilância eletrônica.
- Art. 4° As despesas com execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5° As escolas situadas nas áreas onde foram constatados os mais altos índices, de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos.
- Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara de Vereadores, em 17 de dezembro de 2019.

> Gelciane Torres da Silva Presidente